



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.05.01PE

CONTRATO Nº. 2026.03.05.01-001

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. 11.422.633/0001-04, com sede na Rua Raimundo Alexandre, 2850, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representada pela Ordenadora de despesas, **SRA. ANA CAROLINE ALBUQUERQUE**, nomeada pela portaria Nº 0401280/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Aguapé, nº 255, Bairro Jóquei Clube, Fortaleza/CE, CEP: 60510-077, inscrita no CNPJ Nº. 21.116.490/0001-66, por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.03.05.01PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 2026.03.05.01PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, VISANDO SUPRIR INSUFICIÊNCIAS DE PROGRAMAÇÃO, VARIAÇÕES DE DEMANDA E EVENTUAIS DESABASTECIMENTOS DECORRENTES DAS REMESSAS ESTADUAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	ACICLOVIR 200MG	COMPRI	UNIÃO QUIM	4320	R\$ 0,25	R\$ 1.080,00
2.	ALENDRONATO DE SÓDIO ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRI	E.M.S	2880	R\$ 0,21	R\$ 604,80
3.	AMOXICILINA AMOXICILINA 500MG	COMPRI	PRATI	40320	R\$ 0,22	R\$ 8.870,40
4.	BACLOFENO BACLOFENO 10MG	COMPRI	TEUTO	8800	R\$ 0,12	R\$ 1.056,00
7.	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	COMPRI	ALTHAIA	47520	R\$ 0,05	R\$ 2.376,00

A



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 600MG + 400 UI					
8.	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	TEUTO	960	R\$ 5,19	R\$ 4.982,40
9.	CLARITROMICINA CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRI	E.M.S	2000	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
11.	ESPIRONOLACTONA. ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRI	GERMED	11200	R\$ 0,09	R\$ 1.008,00
12.	GLICLAZIDA GLICLAZIDA 30MG	COMPRI	RANBAXY	36000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
13.	GICLAZIDA 60MG	COMPRI	E.M.S	120000	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
16.	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASC	PRATI	5480	R\$ 2,85	R\$ 15.618,00
17.	NITROFURANTOÍNA NITROFURANTOÍNA 100MG	CAPSULA	TEUTO	10752	R\$ 0,15	R\$ 1.612,80
18.	ONDASETRONA ONDASETRONA CLORIDRATO 4MG	COMPRI	PHARLAB	4400	R\$ 0,09	R\$ 396,00
19.	OXIBUTININA CLORIDRATO OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG	COMPRI	CRISTALIA	5480	R\$ 0,44	R\$ 2.411,20
20.	PARACETAMOL + CODEÍNA PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMPRI	GEOLAB	11520	R\$ 0,47	R\$ 5.414,40
22.	PREDNISONA 20MG	COMPRI	UNIÃO QUIM	17600	R\$ 0,10	R\$ 1.760,00
23.	PREDNISONA 5MG	COMPRI	GERMED	8800	R\$ 0,04	R\$ 352,00
26.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASC	TEUTO	880	R\$ 3,19	R\$ 2.807,20
27.	SULFATO FERROSO SULFATO	COMPRI	NATULAB	8800	R\$ 0,08	R\$ 704,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

	FERROSO 40MG					
28.	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL SULFATO FERROSO 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FRASCO	FURP	880	R\$ 1,24	R\$ 1.091,20
VALOR GLOBAL: R\$ 87.964,40 (OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026 ou limitando-se a vigência ao tempo necessário para execução do objeto e às dotações orçamentárias correspondentes contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.964,40 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

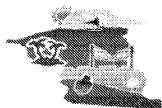
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do servidor indicado dela administração;

FISCAL DE CONTRATO	PORTARIA
CLAUDIA PERREIRA DA CUNHA	Nº 0401521/2025

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.8.** Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, bem como com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 9.3.** Realizar as entregas nos prazos estabelecidos, de forma parcelada e conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, garantindo o adequado acondicionamento, transporte e integridade dos produtos até o recebimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@ijocadejericoacoara.ce.gov.br

- 9.4.** Assegurar que os medicamentos entregues estejam dentro do prazo de validade exigido, com identificação de lote, data de fabricação e validade, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens entregues em desconformidade.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.6.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8.** Os prazos para correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificadas na execução do objeto serão definidos pela fiscalização do contrato, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, observado o interesse público e a necessidade de continuidade do fornecimento;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.11.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.12.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.13.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.14.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.17.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.18.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@ijocadejericoacoara.ce.gov.br

- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.27.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.28.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.29.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e**
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1201.10.303.1005.2.085	1201	2.085	3.3.32.30.00	1500100200

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 14 de julho de 2026


CONTRATANTE

ANA CAROLINE ALBUQUERQUE
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
LTDA:21116490000166
166

Assinado de forma digital
por F B COMERCIO DE
PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS
LTDA:21116490000166
Dados: 2026.07.15 09:37:56
-03'00'

CONTRATADA

FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 21.116.490/0001-66

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

083 xxx xxx xx

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

066.111.111 - 78